

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



Estado da Bahia



- LEI Nº. 860/79 -

"DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DE JUAZEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a Comissão de DEFESA CIVIL de Juazeiro, com a finalidade de propor atendimento à população, em casos de emergências naturais ou artificiais.

Art. 2º - A Comissão de Defesa Civil de Juazeiro criada conforme o Decreto Federal de nº. 21086, de 30 de Dezembro de 1968, Alterado pelo nº 25143, de março de 1976, ajusta-se à realidade municipal, face as disponibilidades existentes.

Art. 3º - Os órgãos previstos por esse decreto em epigrafe, que não atuam nesta região, foram substituídos por entidades públicas e privadas sediadas em Juazeiro.

Art. 4º - O desempenho da Comissão de Defesa Civil de Juazeiro é de caráter permanente e sem nenhum ônus para a comunidade.

Art. 5º - A Presidência da Comissão de Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal ou pessoa indicada por ele.

Art. 6º - A Vice-Presidência dessa Comissão caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou pessoa indicada por ele.

Art. 7º - A coordenação será feita pelo 3º B.P.M.J., pelo CIRETRAN e pelo DETRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



Estado da Bahia



Art. 8º - Todos os planos procedimentais serão elaborados de acordo com o planejamento da Comissão de Defesa Civil.

Art. 9º - Em casos emergenciais, a Prefeitura Municipal de Juazeiro colocará à disposição da Comissão de Defesa Civil todos os recursos, disponíveis, inclusive, convocará forças amigas para juntar-se a ela na busca de soluções possíveis.

Art. 10º - A Comissão de Defesa Civil de Juazeiro fica assim constituída:

Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Forças Armadas sediadas na região Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) Fundação de Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) Superintendência de Campanhas Médicas (SUCAM), Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco (FAMESF), ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JUAZEIRO, Clube dos Diretores Lojistas de Juazeiro, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da BAHIA (EMATERBA), Sindicato Rural de Juazeiro, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro, Lojas Maçônicas, Diocese de Juazeiro, Entidades Religiosas, Centros Espíritas de Juazeiro, Clubes Sociais de Juazeiro, Centro Social Urbano (CSU) Companhia de Navegação do São Francisco, Codevasf - Juazeiro, Rádio Juazeiro Ltda., Jornal de Juazeiro, Rivale, Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Juazeiro (SAAE), Colégios Estaduais, Associações Religiosas e Classe Sociais, Agrovale, Derba e DNER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Estado da Bahia



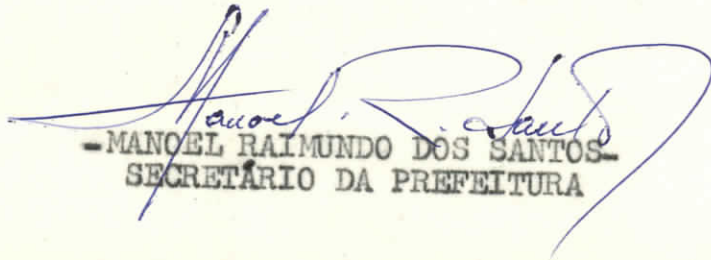
Art. 11 - O Presidente da Comissão de Defesa Civil poderá ainda, convocar outras forças amigas, em casos emergenciais.

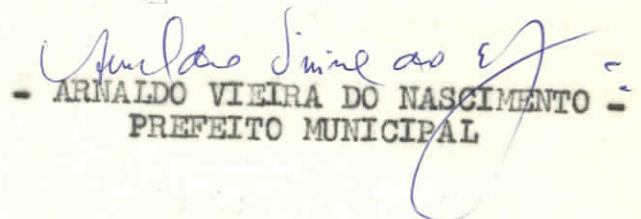
Art. 12 - As reuniões da Comissão de Defesa Civil de Juazeiro poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que haja ameaças às populações dos bairros da cidade.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de Abril de 1979.


- MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS -
SECRETÁRIO DA PREFEITURA


- ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO -
PREFEITO MUNICIPAL